Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista
Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo
Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137
CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR.....Nº1.049/2024.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE".

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal ***aprovou*** e ele ***sanciona*** e ***promulga*** a seguinte lei;

ARTIGO 1º) - Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista e no âmbito da Câmara Municipal de Campos Novos Paulista o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade (PPLM).

ARTIGO 2º) - Serão beneficiados pelo Programa de Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade (PPLM) os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, em comissão e os servidores regidos pelo regime da CLT.

§1° A prorrogação da licença-maternidade será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias, iniciando imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7° da Constituição Federal de 1988.

§2° A prorrogação a que se refere o §1° será custeada pelo ente público ao qual a servidora esteja vinculada.

§3° 3° A prorrogação será garantida na mesma proporção à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção da criança, desde que requeria o benefício até o final do primeiro mês após a adoção ou a obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

ARTIGO 3º) - Durante o período da prorrogação da licença-maternidade a servidora fará jus à remuneração nos mesmos moldes devidos no período da percepção do salário-maternidade pago pelo Regime de Previdência em que estiver vinculada.

ARTIGO 4º) - Nos períodos de licença-maternidade de que trata esta lei, as servidoras públicas referidas no art. 2° não poderão exercer quaisquer atividades remuneradas, sob pena de perderem o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

ARTIGO 5º) - A servidora em gozo de licença-maternidade, ou no período de dois meses do final da mesma, na data de publicação desta Lei, poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até 30 (trinta) dias após esta data.

ARTIGO 6º) - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Estância Climática de Campos Novos Paulista, 20 de junho de 2024.

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Sandra P. Schinke Fadel
RG:21732645-6
Controle Interno